



CONTROLADORIA
GERAL - MUNICÍPIO DO RECIFE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020 - GCRON/CGM

Data: 30/06/2020

Legislação: Resolução TC nº 91/2020

Redação: Iris Leão (matrícula nº 103.938-5)

Registros Orçamentários e Financeiros das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (atualizada pela Orientação Técnica nº 08/2020 - GCRON/CGM)

A Controladoria Geral do Município – CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GCRON, e

Tendo em vista as disposições da Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS) e dá outras providências (**alterada pelas Resoluções TC nº 093, de 03 de junho de 2020, e TC nº 096, de 17 de junho de 2020**).

Resolve expedir a presente Orientação Técnica com a finalidade de esclarecer alguns pontos a respeito do Registro Orçamentário e Financeiro das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus:

De forma a garantir o acompanhamento do crédito orçamentário desde a fixação da despesa até a realização do pagamento, quando necessário, os entes municipais devem:

- 1) Utilizar-se de programas ou ações orçamentárias específicas para a identificação das despesas destinadas ao enfrentamento da emergência, devendo utilizar a expressão “COVID-19” ou “Coronavírus” no título do programa ou ação respectiva;



- 2) Comunicar ao TCE-PE, através de ofício, o programa ou a ação que será utilizado, dada a necessidade de promover a transparência e o controle dos gastos públicos;
- 3) Excepcionalmente, identificar as despesas a partir da classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira, com registro e armazenamento em documento eletrônico disponível no sistema de execução orçamentária e financeira do município e envio dos dados respectivos ao TCE-PE;
- 4) Utilizar a expressão “COVID-19” ou “Coronavírus” ou “Pandemia” no histórico da despesa respectiva, quando da elaboração das notas de empenho;

No que se refere ao controle financeiro de disponibilidades, de forma a garantir a transparência, a rastreabilidade e o controle da aplicação dos recursos, devem observar o seguinte:

- 1) Os recursos recebidos no âmbito do SUS **e do SUAS** devem obedecer às mesmas classificações previstas no ementário da receita pública, não necessitando da criação de novas classificações orçamentárias **(destacamos em negrito o que foi acrescentado pela OT nº 08/2020 - GCRON/CGM)**;
- 2) Quanto às transferências do SUS **e do SUAS**, a contabilização deverá ocorrer nas seguintes contas **(destacamos em negrito o que foi acrescentado pela OT nº 08/2020 - GCRON/CGM)**:
 - a) “1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”;
 - b) “1.7.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”;
 - c) “2.4.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”;
 - d) “2.4.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”;
 - e) **“1.7.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”**; e
 - f) **“2.4.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**
- 3) ~~Os recursos recebidos e vinculados ao enfrentamento da emergência devem ser registrados na fonte de recursos 219 (Recursos vinculados ao combate à COVID-19), conforme a tabela interna “29 Tipo Fonte de Recurso” do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) do TCE-PE,~~



~~regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016; (Revogado pela OT nº 08/2020 - GCRON/CGM).~~

4) Quanto à classificação das receitas por fonte de recursos, as fontes abaixo discriminadas, presentes na tabela interna “29 Tipo Fonte de Recurso” do Sistema Sagres-PE, devem ser utilizados (destacamos em negrito o que foi acrescentado pela OT nº 08/2020 - GCRON/CGM):

I. Quanto aos recursos decorrentes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, adotar:

- a) Fonte 091 (Recursos oriundos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 para livre aplicação), para recursos oriundos do disposto no inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020; ou
- b) Fonte 941 (Recursos oriundos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, para aplicação em Saúde e Assistência Social), referente aos recursos oriundos no inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

II. Quanto aos recursos recebidos em decorrência da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, adotar a fonte 092 (Recursos oriundos da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020).

III. Quanto aos demais recursos recebidos e vinculados ao enfrentamento da COVID-19, adotar:

- a) Fonte 218 (Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à Covid-19); ou
- b) Fonte 219 (Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19).

IV. Quanto aos recursos não vinculados e alocados no enfrentamento da emergência, adotar as demais fontes de recurso.

5) O apoio financeiro **ou os auxílios** aos Municípios, previstos na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, e na **Lei Complementar nº 173/2020**, não se confundem com a receita recebida por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM,





CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

tratando-se de transferência de recursos da União aos municípios e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União (**destacamos em negrito o que foi acrescentado pela OT nº 08/2020 - GCRON/CGM**).

Todos os órgãos e as entidades do Município, respeitados os limites de sua atuação, devem observar as orientações para a correta classificação das despesas com vistas a garantir a fidedignidade dos registros contábeis.

Os dados orçamentários e financeiros devem ser enviados através do SAGRES por meio de suas remessas.

A não disponibilização ou o não envio dos documentos e das informações exigidas pelo TCE-PE será considerado como sonegação, podendo ensejar a lavratura de auto de infração, nos termos do artigo 2º-A da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013.

Esta CGM, por meio da GCRON, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e pelo telefone 3355-9011.

André José Ferreira Nunes
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 71.406-8

